



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vem requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, mediante Termo de Fomento, visando serviço na área de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias através do projeto “Desenvolver Ações de Caráter Preventivo Social na Defesa de Direitos e Fragilidade de Vínculos”.

Goioerê, 19 de janeiro de 2024.

IVANILDA DE FATIMA PLAZZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

Goioerê, 19 de janeiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2.024

- 1. Concedente:** Município de Goioerê
- 2. OSC Parceira/Proponente:** Associação de Pais e Amigos do(a) Excepcionais de Goioerê – CNPJ 75.838.672/0001-70. Endereço: Rua Mário Ribeiro, Nº 77 – Jardim Lindóia.
- 3. Instrumento de Parceria:** Termo de Fomento
- 4. Referência:** Exceção ao chamamento público – Repasse ao terceiro setor – Emenda Federal Nominativa.
- 5. Base legal:** Artigo 29 c/c art.31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 9º, §4º, I do Decreto Municipal nº 7.843/2022 e Lei Municipal 1.573/2002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2021.
- 6. Serviço ofertado:** Serviços de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência.
- 7. Objeto proposto:** DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO SOCIAL NA DEFESA DE DIREITOS E FRAGILIDADE DE VÍNCULOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

8. Valor total do repasse: R\$-100.000,00 (cem mil reais).

9. Dotação Orçamentária: 14.002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522)

14.002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)

10. Público alvo: Pessoas com Deficiência.

11. Justificativa da Parceria: A OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, desde a sua fundação desenvolve ações de Assistência Social, saúde e educação, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 APAE, é reconhecida pela sua atuação nesta Política. Está inscrita como entidade de Assistência Social no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal do Idoso, contamos com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, tendo recebido recentemente o certificado de “RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO”.

Atualmente configura-se como uma Unidade referenciada de Assistência Social, estando referenciada ao CREAS, atuando na Proteção Social Especial de Média Complexidade: “Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, e suas famílias”, segundo a resolução 109 de 11.11.2009 do CNAS – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e conforme a Resolução Nº 34 de 28.11.2011, desenvolve os serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, que no campo da Assistência Social é entendida como: “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e a participação plena e efetiva na sociedade”. Art. 2º, Resolução 34/11 CNAS. Estes serviços têm como objetivo promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, seus cuidadores e suas famílias, bem como possibilitar a estes o acesso aos direitos estabelecidos pelas Políticas Públicas nos Municípios, Estados e União, a proteção social para aqueles que tiverem seus direitos violados.

A unidade de Assistência Social da APAE, também trabalha na assessoria, defesa e garantia de direitos, e a participação no controle social, para tanto, conta também com equipe especializada, com Assistentes Sociais, Psicólogos, trabalhando interdisciplinarmente com a equipe técnica e ainda com equipe das unidades de Educação e Saúde da APAE, como os fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, fisioterapeutas, educadores, pedagogos, professores especializados, instrutor, neurologista e dentistas, cumprindo com o artigo 2º da Resolução 34/11.

A condição socioeconômica das famílias é de aproximadamente 60% destas em situação de vulnerabilidade social, no entanto, devido a pandemia, houve um aumento significativo de pessoas desempregadas ou impossibilitadas de exercer suas atividades autônomas, o que causou impacto negativo na qualidade de vida e, até na segurança alimentar destas, além de haver muitos casos de analfabetismo entre os pais. Muitos beneficiários recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), bolsa família e auxílio emergencial, sendo essas, a única renda mensal.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê tem cooperado com o Município de maneira satisfatória, o plano de trabalho proposto é a única no Município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, justifica-se a parceria.

12. Justificativa de Inexigibilidade: Considerando o existente interesse público e recíproco entre a administração pública e a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

execução do serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, assim a proposta de inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, "**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**"

A entidade possui condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades propostas em seu plano de trabalho. Por se tratar de Entidade inscrita na Assistência Social no Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal do Idoso, contando com o CBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

13. Interposição de Impugnação: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-PR, até o quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.



ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA APAE - TERMO DE FOMENTO 004-2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vem requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, mediante Termo de Fomento, visando serviço na área de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias através do projeto "Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiências e Suas Famílias".

Goioerê, 19 de janeiro de 2024.

IVANILDA DE FATIMA PLAZZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2.014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

Goioerê, 19 de janeiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2.024

1. Concedente: Município de Goioerê

2. OSC Parceira/Proponente: Associação de Pais e Amigos doa Excepcionais de Goioerê – CNPJ 75.838.672/0001-70. Endereço: Rua Mário Ribeiro, Nº 77 – Jardim Lindóia.

3. Instrumento de Parceria: Termo de Fomento

4. Referência: Exceção ao chamamento público – Repasse ao terceiro setor

5. Base legal: Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e Artigo 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021 e Art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê.

6. Serviço ofertado: Serviços de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência.

7. Objeto proposto: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS.

8. Valor total do repasse: R\$-100.000,00 (cem mil reais).

9. Dotação Orçamentária:

14.002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522)

14.002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)

10. Público alvo: Pessoas com Deficiência.

11. Justificativa da Parceria: A OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, desde a sua fundação desenvolve ações de Assistência Social, saúde e educação, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 APAE, é reconhecida pela sua atuação nesta Política. Está inscrita como entidade de Assistência Social no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal do Idoso, contamos com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, tendo recebido recentemente o certificado de “RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO”.

Atualmente configura-se como uma Unidade referenciada de Assistência Social, estando referenciada ao CREAS, atuando na Proteção Social Especial de Média Complexidade: “Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, e suas famílias”, segundo a resolução 109 de 11.11.2009 do CNAS – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e conforme a Resolução Nº 34 de 28.11.2011, desenvolve os serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, que no campo da Assistência Social é entendida como: “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e a participação plena e efetiva na sociedade”. Art. 2º, Resolução 34/11 CNAS. Estes serviços têm como objetivo promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, seus cuidadores e suas famílias, bem como possibilitar a estes o acesso aos direitos estabelecidos pelas Políticas Públicas nos Municípios, Estados e União, a proteção social para aqueles que tiveram seus direitos violados.

A unidade de Assistência Social da APAE, também trabalha na assessoria, defesa e garantia de direitos, e a participação no controle social, para tanto, conta também com equipe especializada, com Assistentes Sociais, Psicólogos, trabalhando interdisciplinarmente com a equipe técnica e ainda com equipe das unidades de Educação e Saúde da APAE, como os fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, fisioterapeutas, educadores, pedagogos, professores especializados, instrutor, neurologista e dentistas, cumprindo com o artigo 2º da Resolução 34/11.

A condição socioeconômica das famílias é de aproximadamente 60% destas em situação de vulnerabilidade social, no entanto, devido a pandemia, houve um aumento significativo de pessoas desempregadas ou impossibilitadas de exercer suas atividades autônomas, o que causou impacto negativo na qualidade de vida e, até na segurança alimentar destas, além de haver muitos casos de analfabetismo entre os pais. Muitos beneficiários recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), bolsa família e auxílio emergencial, sendo essas, a única renda mensal.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê tem cooperado com o Município de maneira satisfatória, o plano de trabalho proposto é a única no Município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, justifica-se a parceria.

12. Justificativa de Inexigibilidade: Considerando o existente interesse público e recíproco entre a administração pública e a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê, para execução do serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, assim a proposta de inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2.014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, “Art. 31. Será considerado *inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas*

08:34

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)''

A entidade possui condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades propostas em seu plano de trabalho. Por se tratar de Entidade inscrita na Assistência Social no Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal do Idoso, contando com o CBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

13. Interposição de Impugnação: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-PR, até o quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:1F98B896

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2024. Edição 2944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

Concedente: **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.**

CNPJ: 78.198.975/0001-63

Tomador: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ/PR.**

CNPJ: 75.838.672/0001-70

Objeto Proposto: DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO SOCIAL NA DEFESA DE DIREITOS E FRAGILIDADE DE VÍNCULOS.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$-100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária: 14.002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522)

14.002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)

Base Legal: Artigos 30, inciso VI c/c 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Artigo 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê/PR.

Goioerê/PR, 30 de janeiro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 - TF 004 -
APAE

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2024**

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

Concedente: **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.**
CNPJ: 78.198.975/0001-63

Tomador: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ/PR.**
CNPJ: 75.838.672/0001-70

**Objeto Proposto: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS**

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$-100.000,00 (cem mil
reais).**

**Dotação Orçamentária: 14.002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00
(522)**
14.002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)

**Base Legal: Artigos 30, inciso VI c/c 31, caput, inciso II, da
Lei Federal nº 13.019/2.014 e artigo 9º, § 2º, do Decreto
Municipal nº 7.843/2.022 e Artigo 139-A da Lei Orgânica do
Município de Goioerê/PR.**

Goioerê/PR, 01 de fevereiro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:8A9FC2F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/01/2024. Edição 2950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>